



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CONTRATO N ° 028 / 2017.

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL-ES e a empresa BRASIL RADIOWAVE LTDA EPP, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, com sede na Fernando de Abreu, nº 18, Centro, Rio Novo do Sul - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.711/0001-72, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, Sr. **THIAGO FIORIO LONGUI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 057.823.127-18, portador da Carteira de Identidade nº 1.967.797 SPTC/ES, residente à Rua Muniz Freire, nº 05, centro, Rio Novo do Sul, ES, CEP.: 29.290-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **BRASIL RADIOWAVE LTDA EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.780.907/0001-34, com sede à Rua Edson Germano dos Santos, nº 56, São Judas Tadeu, Guarapari, ES, CEP 29200-520, representada neste ato pelo (a) Sr (a) , **RODRIGO ZAN SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 013.557.417-00, portador do RG nº 1.028.084 SSP/ES, residente à Rua Epaminondas de Almeida, nº 522, Bairro Areia Preta, Guarapari, ES, CEP 29200-740, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, através do procedimento de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 026/2016, Processo Administrativo Nº 000070/2016, Pregão Presencial nº 044/2016**, e de acordo com o **Processo Administrativo Próprio nº 001284/2017** e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 – Contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção e prestação de serviços técnicos de suporte, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Velocidades	Quant.
1	Serviços de Telecomunicações para implantação, operação e manutenção de link de acesso dedicado, full duplex, simétrica, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso a Internet nas seguintes velocidades	30 Mbps	01

Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul-ES
Rua Fernando de Abreu, 18 - Centro - Rio Novo do Sul-ES CEP 29.290-000
www.rionovodosul.es.gov.br | gabinete@rionovodosul.es.gov.br
Tel.: (28) 3533-1120/ 3533-1780/ 3533-1366



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

2	Serviços de transmissão de dados e telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção de rede de fibra óptica e prestação de serviços técnicos de suporte	100 Mbps	10
---	---	----------	----

1.2 – ITEM 1 – Link de Internet

Características Mínimas Obrigatórias:

Circuito de acesso dedicado a internet com a seguinte velocidade:

Item 01	30Mbps
---------	--------

- a) Fornecimento de conectividade IP - Internet Protocol (velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede mundial de computadores — Internet;
- b) O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP;
- c) Todo o serviço de Internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, a um provedor de backbone Internet;
- d) Fornecimento de endereços IP's próprios e válidos na Internet - mínimo de 01 (uma) sub-redecom um mínimo de 8 endereços IP Classe C;
- e) Possibilidade de prover serviço de hospedagem para DNS secundário;
- f) A contratada deverá possuir conexão própria a um PTT — ponto de troca de tráfego- nacional disponibilizando maior velocidade e eficiência na comunicação com a internet. A comprovação deste tem dar-se por meio de consulta ao PTT-BR pelo site www.ppt.br.
- g) Os índices de latência e de perda de pacotes do serviço deverão atender, no máximo, aos valores expressos na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Latência (Milisegundos)	Consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta — roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos do Backbone. E usada a média do Backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento.	< = 110
Perda de Pacotes (%)	Consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do Backbone. E usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento.	<= 1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

h) O índice de disponibilidade do serviço deverá atender, no mínimo, ao valor expresso na tabela abaixo:

Parâmetro	Definição	Objetivo
Disponibilidade (%)	Consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. E considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a porta de conectividade ip do cliente.	> = 99

i) Disponibilizar endereço eletrônico (página web), bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos. O relatório deverá mostrar através de gráficos a taxa média de utilização do link, em kbits/s, através de médias de períodos de 5 minutos, 30 minutos, 1 hora, 24 horas, semanal e mensal;

j) A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características dos links (roteadores, modems e outros que se façam necessários, todos homologados pela ANATEL), sem ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul. Toda instalação, configuração, manutenção, reparo e substituição dos equipamentos e acessórios fornecidos pela contratada estarão a cargo da proponente sem ônus para a CONTRATANTE. A conexão para a Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul deverá apresentar interface LAN RJ45. Os equipamentos deverão ser alimentados em 127Vac, 60Hz, que é a tensão elétrica padrão da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul;

k) A contratada deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de performance ou evento que leve a indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A contratada é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo esta disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede contratada.

1.3 - ITEM 2- Fibra Óptica

Rede ponto a ponto — Prefeitura X pontos

Velocidade: 100Mbps

Quantidade: 10 pontos

Características Mínimas Obrigatórias:

a) Conexão dedicada e permanente, com velocidade mínima de 100Mbps, Full duplex, síncrono, operando 24 horas por dia, 7 dias por semana, utilizando como meio de comunicação fibra óptica. Os equipamentos que proverão essa conexão são de responsabilidade da CONTRATADA. Deverá ser utilizada a família de protocolos TCP/IP com suporte a todas as suas versões.

b) A solução proposta deverá prover funcionalidades inerentes a uma rede ponto a ponto, tais como: a capacidade de suporte a Engenharia de Tráfego e a capacidade de suporte a QOS, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

que deverão ser atendidos os princípios e requisitos contidos neste termo de referência.

- c) Deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede, não sendo admitido o uso da rede pública internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite ou acesso baseado em tecnologia XDSL como parte da conexão entre as unidades.
- d) Deverá ser capaz de implementar no mínimo 03 (três) classificações diferentes de QOS, a fim de garantir suporte à solução de convergência de aplicações e possibilitar o compartilhamento de tráfego de voz, dados, vídeo e imagens no mesmo CPE (CustomerPremiseEquipment) do Acesso e a agregação de novos serviços IP, compatíveis com a arquitetura da rede. As classes de serviço deverão permitir alocação dinâmica de banda por conexão para, no mínimo, voz, dados, vídeo, aplicações e internet.
- e) Os índices de latência dos serviços deverão atender, no máximo, aos seguintes valores:
- Voz: 100ms;
 - Dados: 200ms;
 - Vídeo: 110ms;
 - Aplicações: 200ms;
 - Internet: 200ms;
- f) O jitter (medida de variação do atraso) máximo admitido para os serviços deverá atender aos seguintes valores:
- Voz: 10ms;
 - Dados: 25ms;
 - Vídeo: 20ms;
 - Aplicações: 25ms;
 - Internet: 25ms.
- g) O índice de disponibilidade de cada enlace deverá ser de no mínimo 99,7%. Esta será uma medida mensal. O não atendimento a esse índice implicará em multa por não atendimento ao nível de qualidade de serviço;
- h) No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação dos circuitos, a CONTRATADA deverá disponibilizar um endereço eletrônico, bem como identificação do usuário e a senha correspondente, onde estarão disponíveis as estatísticas diárias de uso dos enlaces contratados. Deverão estar disponíveis, as estatísticas dos últimos 30 (trinta) dias corridos e o acesso deverá ser controlado;
- i) A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fornecer gerência Proativa aos links em 24x7.
- j) Para cada link (circuito), os seguintes parâmetros deverão ser monitorados de forma gráfica, via HTTP e/ou HTTPS, e disponibilizados:
- Estado dos links, interfaces de comunicação e roteadores de borda (Up e Dow)
 - Gráfico de utilização de banda das interfaces WAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

k) A CONTRATADA deverá disponibilizar o circuito de comunicação de dados (acesso) e outros equipamentos necessários para estabelecer a conexão física com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO.

2.1 - Este contrato se vincula ao Processo Administrativo n.º 2017/03/001284 que dispensou a presente contratação, sendo-lhe parte integrante todos os documentos, dispositivos e instruções que o compõe, especialmente a proposta da contratada.

2.2 - Havendo omissões, seja nos termos do processo administrativo que dispensou a presente contratação, ou nas cláusulas deste contrato, as dúvidas serão dirimidas a partir das disposições da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – Da Localização Geográfica dos Pontos

4.1 - Os pontos serão distribuídos em toda área urbana do município de Rio Novo do Sul e a lista detalhada com endereço, caso necessário, poderá ser solicitada pelo e-mail: ti@rionovodosul.es.gov.br.

Concentrador PDC

Endereço: Rua Fernando de Abreu, nº 18 - Centro -Rio Novo do Sul-ES

Velocidades requeridas nos circuitos

- a) Internet — Velocidade 30 Mbps
- b) Fibra — 100Mbps (cem Mbps por segundo)
- c) Concentrador — o total do concentrador será a somatória dos pontos contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Suporte Técnico

5.1 - A CONTRATADA deverá apresentar preposto, endereço de correio eletrônico e números telefônicos e de fax de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito, que deverá operar 24 horas por dia, 07 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

5.2 - A CONTRATADA deverá contar com equipe especializada sob sua responsabilidade para manutenção e reparo;

5.3 - Eventuais interrupções no fornecimento do serviço deverão ser atendidas no prazo máximo de 03 (três) horas, a partir da abertura do chamado. No momento da abertura do chamado deverá ser fornecido à CONTRATANTE o número da solicitação (por telefone, e-mail ou fax);

5.4 - O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até a hora de sua conclusão. Este tempo não deverá ser superior a 04 (quatro) horas para atendimento lógico e de 06(seis) horas para atendimento in loco. Observando-se a precedência do quesito DISPONIBILIDADE;

5.5 - Quando a CONTRATADA necessitar realizar manutenções programadas que afetem o serviço ora contratado, esta deverá solicitar formalmente um agendamento de manutenção programada. No documento deverá ser informado, além do motivo da indisponibilidade, o tempo previsto para normalização do serviço. A manutenção somente poderá ser executada mediante comunicação formal da CONTRATANTE com data e hora para sua execução;

5.6 - A CONTRATADA deverá conceder, automaticamente, crédito proporcional, na Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, quando ocorrer interrupção do circuito por mais de 30 (trinta) minutos, desde que o defeito constatado seja de responsabilidade da CONTRATADA. Para efeito de crédito serão consideradas a data e a hora da abertura da reclamação de defeito pela CONTRATANTE junto à CONTRATADA, sendo o crédito calculado conforme a seguir:

$$VD = (VM/1440) \times N$$

Onde: VD = Valor do desconto; VM = Valor Mensal do circuito conforme praticado pela CONTRATADA; N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos;

5.7- A CONTRATADA deverá dispor de linha 0800 para abertura dos chamados, declarando junto à proposta de preços o número, sob pena de desclassificação;

5.8 - A CONTRATADA deverá dispor de Sistema Web para abertura e acompanhamento dos incidentes gerados que disponha das seguintes funcionalidades:

- I. Sistema baseado nas boas práticas de gestão ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*);
- II. Abertura de chamado técnico em interface Web por computadores (desktops, notebooks, netbooks) ou de tecnologia Mobile (smartphones) realizados por meio de login e senha por usuário disponibilizado pela CONTRATADA;
- III. Abertura de chamado por escalabilidade de conhecimento técnico e setor responsável;
- IV. Número de chamado técnico para acompanhamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- V. Histórico dos atendimentos realizados;
- VI. Registro de nota do atendimento prestado ao usuário;
- VII. Permitir atualização dos dados cadastrais do usuário;
- VIII. Realizar reabertura de chamados que não tiveram a solução adequada;
- IX. Apresentar base de conhecimento / FAQ (Perguntas frequentes) para resolução de problemas sem a intervenção da equipe de suporte técnico;
- X. Acompanhar em tempo real via e-mail os chamados abertos, andamento dos chamados até sua efetiva finalização pelo suporte técnico;
- XI. Recurso Dashboard com representação gráfica das métricas dos atendimentos realizados possibilitando a criação de estratégias e correção de desvios.

5.9 - A CONTRATADA deverá declarar junto à proposta que possui Sistema de Gestão e acompanhamento de incidentes que atenda aos requisitos acima descritos, sob pena de desclassificação.

CLÁUSULA SEXTA – Da Instalação e Aceite dos Serviços

6.1 - O prazo de entrega dos serviços concluídos será de até 10 (dez) dias contados após a publicação do resumo do contrato no Órgão Oficial Municipal;

6.2 - A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do circuito e do serviço disponibilizado;

6.3 - As providências necessárias à instalação e operação dos enlaces, incluindo mão de obra, são de responsabilidade única da CONTRATADA e não devem representar ônus para a CONTRATANTE. Isto é, o circuito deverá estar disponível na sala de equipamentos e nos locais a serem atendidos pelo presente Termo de referência;

6.4 - A CONTRATANTE disponibilizará local seguro, energia elétrica 127Vac 60Hz e malha de aterramento para instalação dos equipamentos;

6.5 - A qualidade do circuito deverá estar dentro das recomendações Telebrás/Anatel vigentes;

6.6 - A CONTRATADA deverá realizar todos os testes de qualidade dos circuitos de comunicação, em observância às normas citadas acima, com acompanhamento técnico da CONTRATANTE;

6.7 - Em caso de lançamento de cabo óptico aéreo nas vias públicas, a empresa deverá apresentar o contrato com a concessionária de energia elétrica em no máximo 30 dias após emissão da ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço

7.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 65.250,00** (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta), conforme anexo I.

CLÁUSULA OITAVA - Das Condições de Pagamento

8.1- O pagamento somente será efetuado após emissão do Termo de Aceite, pela **CONTRATANTE**, dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

8.2 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura Mensal – Conta de Prestação de Serviços, o preço unitário de cada circuito de transmissão de dados;

8.3 - Constatado pela **CONTRATANTE** erro na fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para retificação;

8.4 - Estão inclusos nos valores todos os impostos, taxas, contribuições e encargos trabalhistas, incidentes sobre o objeto deste contrato, de acordo com a legislação em vigor. Toda e qualquer alteração da legislação em vigor que implique no aumento ou redução de alíquotas, ou, ainda, na criação ou extinção de tributos e que comprovada e diretamente venha a majorar ou diminuir o ônus das partes contratantes, implicará na revisão dos valores contratuais para mais ou para menos, na mesma proporção do efetivo aumento ou redução dos custos decorrentes daquela alteração. Esta revisão deverá ter prévia anuência da **CONTRATANTE**;

8.5 - O valor mensal a ser pago à **CONTRATADA** será calculado em função do número de circuitos efetivamente ativos, e dos respectivos preços unitários, cuja relação deverá ser entregue à **CONTRATANTE** anexa a cada fatura;

8.6 - O fornecedor deverá comprovar, obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal/Fatura, a Regularidade de Situação junto ao FGTS e ao INSS;

8.7 - O não cumprimento do contido no subitem anterior poderá ocasionar a sustação do pagamento, que só será processado após a apresentação das referidas Certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus financeiro (correção, reajuste, atualização, juros, multa, etc.).

8.8 - Eventual compra onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

8.9 - O valor contratado será pago à **CONTRATADA** em 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal correspondentes à prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

competente, acompanhada da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.10 – O contratante, inadimplindo o pagamento incorrerá em multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = \frac{V.F \times 12 \times ND}{100 \ 360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

8.11 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA - Dos Recursos Orçamentários

9.1 – Para pagamento do objeto deste contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente: **03.01.04.122.1001.2.004.00.33.90.30.39.88.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SERVIÇOS DE TELEPROCESSAMENTO – DESPESA 81.**

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Prazo de Vigência

10.1 – A vigência do presente contrato será de 09 (nove) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das obrigações das partes

11.1 - Compete ao **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do presente Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

11.1.2- Informar a liberação de infraestrutura em suas dependências se for o caso, para que a CONTRATADA providencie a ativação técnica;

11.1.3 - Responsabilizar-se pela guarda e integridade dos equipamentos da CONTRATADA, se for o caso, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, pelo valor atualizado, em casos de perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, por qualquer motivo que não de força maior;

11.1.4 - Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, que forem autorizados, em suas dependências para manutenção, a qualquer hora do dia, sendo ou não horário comercial, com a presença de pelo menos um de seus funcionários;

11.1.5 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.1.6 - Verificar a regularidade das condições de habilitação da CONTRATADA;

11.1.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executados pela CONTRATADA;

11.1.8 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a substituição de técnicos da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho.

11.2 - Compete à **CONTRATADA**:

11.2.1 - Suprir a CONTRATANTE com informações suficientes para habilitá-la a preparar os locais para a entrega e instalação dos acessos e dos equipamentos, se for o caso.

11.2.2 - Instalar e dar manutenção nos equipamentos por ela fornecidos, localizados nas dependências da CONTRATANTE e nos pontos remotos, sendo vedada a intervenção de terceiros, a qualquer título e em qualquer situação, sem autorização por escrito ou e-mail da CONTRATANTE.

11.2.3 - Executar a infraestrutura básica necessária para a instalação dos acessos, disponibilizando o circuito na sala de equipamentos da CONTRATANTE, nos locais atendidos por este edital.

11.2.4 - Responsabilizar-se pela instalação e serviços de manutenção dos equipamentos necessários à formação das redes de acesso e de transporte da CONTRATANTE.

11.2.5 - Atender às solicitações de mudança dos pontos de atendimento indicados, desde que tecnicamente viáveis, sendo que os custos relativos à mudança, bem como eventuais acréscimos de preço, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

11.2.6 - Qualquer mudança de tecnologia por parte da CONTRATADA, que possa resultar em modificação da forma de atendimento especificada em proposta técnico-comercial, deverá ser negociada entre as partes.

11.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

11.2.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções Administrativas

12.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

- a) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do objeto, por dia de inadimplência, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando inexecução parcial;
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Caso venha desistir da entrega dos objetos, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre os valores dos mesmos;

12.2- As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo;

12.3 – Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93;

12.4- Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

12.5- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração;

12.6- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Rio Novo do Sul, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

12.7- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.8- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.9- Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

13.1 – A inadimplência parcial ou total, por parte da Contratada, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2 – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.3 – No caso de rescisão por razões de interesse público, a Contratante enviará à Contratada, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

13.4 – A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

13.5 – Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dos Direitos da Administração em caso de Rescisão

14.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

15.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Da Publicação

16.1 - O presente contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município e/ou no Atrio da Prefeitura Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de RIO NOVO DO SUL-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

17.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, após lido e achado conforme.

Rio Novo do Sul-ES, 03 de abril de 2017.

THIAGO FIORIO LONGUI
Prefeito Municipal
Contratante

BRASIL RADIOWAVE LTDA EPP
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 – Nome Completo: _____

Ass.:

2 – Nome Completo: _____

Ass.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES.

ANEXO I

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	9 (1 serviço x 9 meses)	srv	Serviços de telecomunicações para implantação, operação e manutenção de link de acesso dedicado, full duplex, simétrica, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso a Internet na velocidade 30 Mbps.	2.500,00	22.500,00
2	90 (10 serviços x 9 meses)	srv	Serviços de transmissão de dados e telecomunicações, incluindo a instalação, manutenção de rede de fibra óptica e prestação de serviços técnicos de suporte (velocidade 100 Mbps). (OBS: Referente 10 pontos de fibra óptica para o Município).	475,00	42.750,00

Valor Total Geral: R\$ 65.250,00